



DECRETO Nº 13.758, DE 14 DE JULHO DE 2009

Revoga os Decretos que especifica.

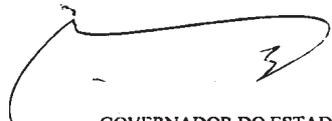
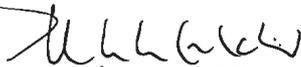
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere, o inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nºs 11.054, de 30 de maio de 2003, 11.384, de 13 de maio de 2004 e 11.418, de 23 de junho de 2004.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JULHO de 2009.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1002



DECRETO Nº 13.759, DE 14 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a extensão do estabelecimento industrial de Microempresa - ME e de Empresa de Pequeno Porte - EPP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o desenvolvimento dos estabelecimentos industriais de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as remessas de mercadorias de fabricação desses estabelecimentos para o local de funcionamento da feira denominada "Estação da Moda", no município de Parnaíba, considerado extensão do estabelecimento,

### DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos dos arts. 171, 182, 227 e 228, inciso II, do Dec nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, considera-se extensão do estabelecimento industrial de Microempresa - ME e de Empresa de Pequeno Porte - EPP o local em funcionamento da feira denominada "Estação da Moda", em Parnaíba-PI, criada através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com incentivo da Federação das Indústrias do Estado do Piauí - FIEPI, destinado à exposição e venda dos produtos de fabricação dos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Nas remessas de mercadorias de sua fabricação, destinadas ao local de funcionamento na "Estação da Moda", extensão do estabelecimento industrial de ME e de EPP, essa emitirá Nota Fiscal, sem destaque do ICMS, tendo como destinatário o próprio emitente, mencionando, além dos requisitos exigidos:

I - como "Natureza da Operação": Remessa para Exposição;

II - endereço: o local de destino;

III - no corpo:

a) a expressão: "Emitida nos termos do art. 2º, do Dec. nº \_\_\_\_\_/2009".

b) a numeração das Notas Fiscais a serem emitidas por ocasião da transmissão da propriedade das mercadorias.

§ 1º No retorno de mercadorias não comercializadas, o estabelecimento emitirá Nota Fiscal, sem destaque do ICMS, tendo como destinatário o próprio emitente, para acobertar o trânsito das mercadorias, à qual será anexada a 1ª via da Nota Fiscal de remessa.

§ 2º A Nota Fiscal a que se refere o parágrafo anterior, indicará, além dos requisitos exigidos:

I - como "Natureza da Operação": Retorno de Mercadorias em Exposição;

II - no corpo, carimbo conforme modelo abaixo:

Nota Fiscal de Remessa  
Nº/Série \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Data da Emissão \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Valor Total R\$ \_\_\_\_\_

Art. 3º Havendo transmissão de propriedade de mercadorias durante o período de permanência no local de funcionamento na "Estação da Moda", o estabelecimento deverá emitir:

I - Nota Fiscal em nome do adquirente, na forma estabelecida nos arts. 92 a 94 do Dec. nº 13.500/2008;

II - Nota Fiscal, sem destaque do ICMS, tendo como destinatário o próprio emitente, indicando, além dos requisitos exigidos:

a) como "Natureza da Operação": Retorno Simbólico de Mercadorias em Exposição;

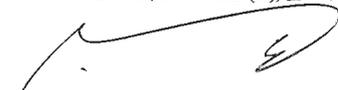
b) no corpo, carimbo conforme modelo abaixo:

Nota Fiscal de Remessa  
Nº/Série \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Data da Emissão \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Valor Total R\$ \_\_\_\_\_

Parágrafo Único. As Notas Fiscais a que se referem os § 1º do art. 2º e o inciso II deste artigo, serão arquivadas juntamente com a de remessa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de julho de 2009.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 1003

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE SAÚDE DECRETOS DE 13 DE JULHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**AMANDO JOSE ALVES DE MOURA FILHO**, do Cargo em Comissão, de Gerente do HEMOPI, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2009.

**VERONÉSIA MARIA DE SENA ROSAL**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do HEMOPI, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MARIA BEATRIZ DE MORAES SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do HEMOPI, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2009.

#### DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0014164-7/2009, de 21 de maio de 2009, da Secretaria de Saúde, e no Ofício nº 21.000-1358/2009/GAB-SEAD, de 10 de junho de 2009, da Secretaria da Administração,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RESSIA RODRIGUES MIRANDA**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 208743-0, lotada no Hospital Regional Tiberío Nunes - Floriano - Piauí, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 12 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0016877-2/2009, de 16 de junho de 2009, da Secretaria de Saúde, e no Ofício nº 21.000-1514/2009/GAB-SEAD, de 09 de julho de 2009, da Secretaria da Administração,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLOS GILVAN NUNES DE CARVALHO**, do cargo efetivo de Médico - Infectologista,